



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 82/2009/CONEPE

Dispõe sobre o processo de adaptação dos alunos do Curso de Graduação em Serviço Social, Modalidade Bacharelado, noturno, às alterações efetuadas no Projeto Pedagógico.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº 15 do CNE/CES, de 13 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social, assim como os pareceres CNE/CES 492/2001 e 1.363/2001;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 2, de 18 de junho de 2007, dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelado;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Departamento/Colegiado de Serviço Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 §§ 8º e 9º da Resolução 047/07/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Relator Consº RIVALDO SÁVIO DE JESUS LIMA ao analisar o processo nº 10.170/09-13;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o direito de requerer processos de adaptação:

I - aos discentes oriundos do curso 350 (diurno) em extinção quando da aprovação da Resolução 047/07/CONEP;

II - apenas aos discentes com ingresso no curso através dos vestibulares dos anos 2005, 2006 e 2007 que poderão sofrer atraso no tempo de integralização de seus cursos em decorrência da aprovação da Resolução 047/07/CONEP.

Art. 2º Os alunos caracterizados no art. 1º serão adaptados às alterações curriculares mencionadas através dos seguintes recursos:

I. os alunos que haviam cursado a disciplina “Introdução à Psicologia Social” (406271) na condição de optativa, após ter a mesma se transformado em disciplina obrigatória, terão restituídos os quatro créditos correspondentes, sob a forma de outra disciplina optativa ofertada pelo Departamento de Serviço Social;

- II. os alunos que haviam cursado a disciplina “Produção e Recepção de Texto” (404712) na condição de optativa, após ter a mesma se transformado em disciplina obrigatória, terão restituídos os quatro créditos correspondentes, sob a forma de outra disciplina optativa ofertada pelo Departamento de Serviço Social;
- III. os alunos que não cursaram “Produção e Recepção de Texto” (404712) nem “Introdução à Psicologia Social” (406271), em virtude do caráter de disciplinas optativas, terão direito a esses créditos obrigatórios;
- IV. os alunos da turma 2006 enquadrados no perfil descrito no Art.1º, que não tenham cursado a disciplina “Direito e Legislação Social” (302196), farão jus aos créditos correspondentes;
- V. os alunos que não tiverem conseguido comprovar na ocasião da contagem de créditos do seu último semestre de permanência na universidade as horas correspondentes às atividades complementares e estiverem amparados pelo Art. 1º, terão completadas as horas faltantes, sob autorização do Colegiado de Curso;
- VI. os alunos amparados pelo Art. 1º desta resolução terão automaticamente computados no seu histórico escolar os 04 créditos optativos que foram acrescidos em face da reformulação do Projeto Pedagógico do curso.

Art. 3º Os discentes caracterizados no Art. 1º terão o prazo de 120 dias, a contar da data de aprovação da presente resolução, para apresentarem ao colegiado de curso do Departamento de Serviço Social o requerimento de adaptação curricular, acompanhado de histórico escolar recente e horário individual do semestre em curso.

Parágrafo Único: A requisição dos discentes deverá obedecer ao calendário previamente fixado pelo Colegiado de Curso, que tomará como base o ano de ingresso.

Art. 4º O Colegiado do Curso de Serviço Social responsabilizar-se-á pela análise dos requerimentos, encaminhando ao DAA as decisões tomadas para o seu registro nos históricos escolares.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Serviço Social, preservando-se o espírito geral da presente resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2009

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**